

LEI Nº 1.133, DE 05 OUTUBRO DE 2005.

Institui o movimento evangélico "**Marcha para Jesus**" no calendário de eventos do município de Serra Talhada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votação, em Reuniões Ordinária e Extraordinária realizadas nos dias 03 e 04 de outubro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

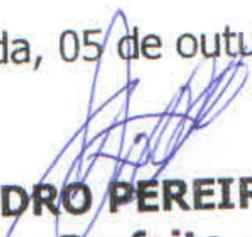
Art. 1º - Fica instituído no calendário Oficial de Eventos do Município de Serra Talhada, o terceiro sábado do mês de maio o movimento "**Marcha para Jesus**".

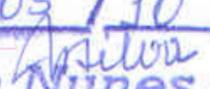
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 05 de outubro de 2005.


CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 05/10/05

Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396